

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 016, de 17 de novembro de 1994.

**Normatiza o estabelecido nos artigos 107 a 110 do Regimento Geral da UEMS.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em reunião realizada em 17 de novembro de 1994, acolhendo proposta de Chefes de Departamento ouvida a Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer que no Plano de Ensino de cada disciplina, deverá constar a metodologia a ser usada para as avaliações de conteúdo, critérios, pesos e demais quesitos que forem utilizados para mensurar a aprendizagem dos alunos, respeitando o estabelecido nos artigos 107 a 110 do regimento Geral da Universidade.

Art. 2º A aproximação de décimos, nas notas de avaliação de aprendizagem, será procedida mediante a adoção do seguinte critério:

a) arredonda-se para decimal 0 (zero) as notas com decimal 1 e 2, a menor e 8 e 9 a maior;

b) arredonda-se para decimal 5 (cinco) as notas com decimal 3, 4, 6 e 7.

Parágrafo único. O arredondamento de que trata este artigo aplica-se, exclusivamente, às notas objeto do disposto no § 1º do artigo 107 do Regimento Geral da UEMS, não se aplicando à nota final do período resultante da média das avaliações, conforme estabelece o § 2º do artigo 107 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 3º Em cada período letivo, após terminada a transmissão do conteúdo e cumprida a carga horária mínima da disciplina, haverá avaliação optativa, sobre todo conteúdo ministrado.

§ 1º A nota da avaliação optativa, se for superior, substituirá a menor das notas obtidas nas avaliações.

§ 2º - A avaliação que trata este artigo deverá ser realizada após efetivadas todas as avaliações previstas.

Art. 4º Todos os procedimentos relativos ao processo de avaliação deverão ser formalmente comunicados aos alunos, pelo professor, no início de cada período letivo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. JAIR SOARES MADUREIRA**  
Presidente CEPE-UEMS